



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2019.

EXPEDIENTE

17 SET. 2020

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou parecer seu parecer às fls. 88 a 96.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça que solicitou diligência, sendo que após resposta fez o r. parecer e apresentou emendas, logo em seguida o projeto foi encaminhado apresentou seu parecer e não foi apresentado emendas, subemenda ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e não foi apresentado emenda, submenda ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer que seja autorizado ao Município “*a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº09, medindo a área 275,00 m<sup>2</sup>, por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98 m<sup>2</sup> cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m<sup>2</sup>.*”.

Às fls. 03 o Ilustre Alcaide justifica que a permuta “*destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, especificamente interligando os Bairros São*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2019.**

*João e Rochedo entre a Rua Amazonas e a Rua Sidney Moreira Dias, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região”.*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No projeto vieram as avaliações que demonstram que os valores de cada imóvel, sendo que não haverá prejuízo ao Município, inclusive se retirou a isenção indevida de ITBI que o projeto concedia.

Não sendo matéria de análise desta Comissão analisar, apenas devemos observar que estamos no ano eleitoral, logo a permuta de imóvel deve-se observar o comando da lei 9.504/1997, sendo assim caberá a cada Vereador manifestar em plenário seu voto.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

  
VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA